

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 49/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Cleverson Baron dos Santos

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 48/2025, de iniciativa do Poder Executivo de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise dispõe sobre alteração das metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO do município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovado pela Lei nº 2.741/2024 e Lei nº 2.746/2024 para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 48/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe a alteração das metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, referentes ao exercício financeiro de 2025, com fundamento nas Leis nº 2.741/2024 e nº 2.746/2024.

A proposta autoriza a inclusão de ação, meta física e financeira destinadas à execução orçamentária relativa à construção e ampliação de Escola Municipal de Atendimento Especial, prevendo a utilização de recursos oriundos de repasse de convênio/SECID no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), bem como a aplicação de R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais) a título de contrapartida municipal, totalizando R\$ 2.188.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e oito mil reais).

Compete a esta Comissão analisar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, gramaticais e de técnica legislativa da matéria, nos termos do Regimento Interno.

A iniciativa é legítima, pois se trata de proposição que versa sobre planejamento orçamentário, de competência do Poder Executivo,

conforme o art. 165 da Constituição Federal, aplicado ao âmbito municipal pela Lei Orgânica Municipal.

Observa-se a necessária compatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Não há afronta a normas superiores nem vício de iniciativa.

O projeto atende ao princípio da legalidade orçamentária, permitindo a inclusão de novas metas e prioridades em razão de repasse de recursos vinculados a convênio, com a respectiva contrapartida municipal.

A redação do projeto é clara e adequada, permitindo sua compreensão e futura execução.

Diante do exposto, manifesto parecer favorável à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 48/2025, de autoria do Poder Executivo, opinando pela sua tramitação regular e posterior apreciação em Plenário.

Capitão Leônidas Marques, 10 de setembro de 2025.


Cleverson Baron dos Santos

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 10 de setembro de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 48/2025.

Sala de Comissões, 10 de setembro de 2025.



Francisco Jair de Campos

Presidente


Cleverson Baron dos Santos

Relator



Revair José Rodrigues

Membro